

Eventos juninos de Rua; CARACTERÍSTICAS: ter no mínimo um dia de atividade junina de rua que apresente uma programação cultural de valorização e fortalecimento das diversas expressões das tradições juninas na cidade de Fortaleza, ou seja, arraia com bandeirolas, participação coletiva da comunidade, barracas de comidas típicas, fogueira, brincadeiras tradicionais como, adivinhações, danças típicas como quadrilha e o autêntico forró além do compromisso com a aceitação da vizinhança pela organização e realização da festa.

9.2 Será destinado o montante de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) distribuídos entre 72 (setenta e dois) grupos de quadrilha juninas, 29 (vinte e nove) festivais juninos, 4 (quatro) projetos de eventos juninos de rua e prêmio à homenageada do edital: a) Até 72 (setenta e dois) projetos de grupos de quadrilhas juninas. Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); b) Até 29 (vinte e nove) projetos de festivais juninos. Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) c) Até 04 (quatro) projetos de eventos juninos de rua. Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). d) Prêmio à homenageada: R\$ 5.000,00.

9.3. No caso de desistência ou impedimento legal de algum projeto contemplado e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira poderá a SECULTFOR selecionar um novo projeto, respeitando a ordem de classificação determinada na ata de julgamento pela comissão de seleção.

9.4. Dos valores dos prêmios destinados pelo presente Edital serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

9.5. Os selecionados deverão, obrigatoriamente, abrir ou ter conta corrente no Banco do Brasil para recebimento e movimentação dos recursos pagos pela SECULTFOR.

9.6. Fica facultado à SECULTFOR solicitar aos proponentes premiados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal, quando do pagamento do prêmio.

9.7. Os selecionados deverão cadastrar-se para empenho junto à Secretaria de Finanças do Município dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município.

9.8. O termo de premiação será assinado dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção, no Diário Oficial do Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 10.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no portal <http://www.fortaleza.ce.gov.br/cultura>. 10.2. Não serão fornecidas informações sobre o resultado da seleção pública por telefone. 10.3. A SECULTFOR divulgará o resultado do concurso junto a outros órgãos e meios de comunicação.

11. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO: 11.1. O pagamento do prêmio aos grupos de quadrilhas, eventos juninos de rua e festivais selecionados para os festejos juninos de Fortaleza 2012 será efetuado através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS: 12.1. A execução dos projetos será acompanhada por uma equipe técnica designada através de Portaria pela SECULTFOR. 12.2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à SECULTFOR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório impresso detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste EDITAL).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fortaleza.ce.gov.br/cultura. 13.2. Os selecionados poderão ser convidados pela SECULTFOR para a divulgação de seus projetos e dos festejos juninos de Fortaleza 2012, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês / qualquer outra modalidade de pagamento. 13.3. A SECULTFOR não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados. 13.4. Fica facultado a SECULTFOR, para divulgação, o uso de imagens a qualquer título produzidas durante os festejos juninos de Fortaleza em 2012. 13.5. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e da SECULTFOR em todas as peças

publicitárias/ de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Comunicação da SECULTFOR, acompanhado dos seguintes dizeres: PROJETO PREMIADO PELO EDITAL DE FOMENTO AOS PROJETOS JUNINOS DE FORTALEZA DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECULTFOR. 13.6. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas com antecedência mínima de dois dias úteis e aprovadas pela Coordenação de Comunicação da SECULTFOR. 13.7. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente Edital e do Termo de Premiação assinado pelos premiados implicará na declaração de sua idoneidade seja pessoa física ou jurídica e na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), bem como a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis. 13.8. É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à Cultura vigente no País e no exterior, desde que observadas as condições deste Edital, em particular as contrapartidas exigidas. 13.9. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, em particular, as contrapartidas exigidas. 13.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, após a manifestação formal da Comissão de Seleção. 13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital. Fortaleza, 04 de abril de 2012. **Maria de Fátima Mesquita da Silva - SECRETÁRIA DE CULTURA DE FORTALEZA.**

*** **

ATA DA 34ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (COMPHC)

Às nove horas do dia dez de janeiro de dois mil e doze, na sede da SECULTFOR, Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, em Fortaleza/Ceará, foi realizada a 34ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural – COMPHIC - da cidade de Fortaleza com a presença das senhoras e dos senhores: Márcio Caetano, representante da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), substituindo neste ato a Secretária de Cultura Fátima Mesquita, e Clélia Maria Coutinho Teixeira Monasterio, representante da Coordenação de Patrimônio Histórico-cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), respectivamente Presidente e Secretária do COMPHIC, de acordo com a Lei nº. 9.347/2008; e os conselheiros Augusto César Chagas Paiva, representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Helena da Cunha Correia Lima, representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR); Maria do Socorro Araújo Câmara, representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR); Ivone Cordeiro Barbosa (titular) e Romeu Duarte Júnior (suplente), representantes da Universidade Federal do Ceará (UFC); Maria Clélia Lustosa Costa, representante do Instituto do Ceará (IC); Marília Colares, como nova conselheira representante titular da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); Francisco Augusto Sales Veloso, representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Antônio Martins da Rocha Júnior, representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Alênio Carlos Noronha de Alencar, representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH) e Francisco Otávio de Menezes, representando a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT). Estiveram ausentes os Conselheiros: Antônio Osmídio Alencar, representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); Delson Barros de Alencar, representante titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM); Altomar da Costa Muniz, representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE); o vereador Gerônimo Coelho, representante da Câmara Municipal de Fortaleza

(CMF) e Antônio Edmar Carvalho Leite, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará (OAB-CE). Estiveram presentes os convidados: o arquiteto do IPHAN José Ramiro Teles Bezerra, a ex-conselheira do IPHAN, Dra. Olga Paiva, os Srs. Eduardo Pragmácio e Vítor Studart, advogados dos proprietários da Farmácia Oswaldo Cruz, os proprietários da Farmácia Oswaldo Cruz, Sra. Fátima Ciarlin e o Sr. Airton, o historiador João Paulo Vieira e o Sr. Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez), Autor do pedido de tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz. Também se encontravam presentes o historiador Raimundo Gomes Marques (CPHC/SECULTFOR); a arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR), o assessor da CPHC Bruno Queiroz Rabelo (CPHC/SECULTFOR), o comissionado Felipe Barreira (CPHC/SECULTFOR) e Sírnia Mapurunga, assessora de imprensa da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Além destes compareceram os jornalistas do jornal Diário do Nordeste, do jornal O Povo e as equipes de reportagem das emissoras: TV União e da TV Diário. A reunião inicia com o Secretário Executivo de Cultura e neste ato Presidente do COMPHIC Márcio Caetano justificando a ausência da Secretária de Cultura Fátima Mesquita, bem como ressaltando a necessidade de identificação de todos os presentes à reunião. Prossegue fazendo a leitura dos informes da 34ª Reunião do COMPHIC: 1) Demolição do Imóvel Chácara Flora; 2) Pedido de Registro através de abaixo-assinado da Farmácia Oswaldo Cruz; e solicita a inclusão de um 3º informe acerca do tema PAC Cidades Históricas, ressaltando que o assunto é um debate nacional e que no início de fevereiro terá uma reunião do IPHAN com o Ministério da Cultura para tratar o tema. A Coordenadora de Patrimônio Histórico, Clélia Monasterio, no uso da palavra, fala do caso Chácara Flora informando ser um crime de público conhecimento, fazendo um breve histórico do processo de tombamento provisório do referido imóvel. De acordo com a coordenadora: o tombamento da Chácara foi solicitado em julho de 2011 pelo Conselheiro Romeu Duarte (UFC) após informações recebidas de que o imóvel havia sido vendido e que sua demolição daria lugar à construção de um edifício de quitinetes. Após o recebimento da solicitação, a Construtora Douglas, proprietária do imóvel foi comunicada do processo de tombamento em aberto, tendo esta entrado em contato com a CPHC para reclamar a situação, uma vez que tinha adquirido o bem e que não poderia mais utilizar o mesmo. A empresa colocou tapumes no muro do imóvel, caracterizando início de obras, levando a CPHC a acionar a SEMAM e a Secretaria Regional IV para verificar se havia construção no imóvel. De acordo com o parecer apresentado, não existia qualquer construção. Contudo, na sexta-feira, dia 30/12/2011, véspera de feriado, às 05:00h, a Construtora Douglas deu início à demolição do imóvel e por volta das 09:00h já havia concluído a demolição por completo, restando apenas preservadas as árvores e o muro, estando no terreno apenas o carreiro para retirada dos entulhos; A CPHC compareceu ao local e, através da Secretária Fátima Mesquita, acionou a SEMAM para que fosse enviada a fiscalização do ocorrido e fossem tomadas as medidas cabíveis; os fiscais da SEMAM atuaram a empresa e foi lavrado um Auto de Constatação da demolição do imóvel com valor de embargo, com base no art. 63, da Lei de Crimes Ambientais, sob o nº 9.605/98; a Construtora Douglas, por sua vez, teria que comparecer à SEMAM para dar explicações ao ocorrido. A coordenadora ressalta que “a lei é bem pesada”, bem como o enquadramento da empresa com base na Lei de Crimes Ambientais poderá gerar multa, prisão, restrição de direitos, etc. A Sra. Clélia Monasterio ainda acrescenta não haver nada a ser dito, inicialmente, quanto às medidas a serem adotadas contra a Construtora Douglas, pois os fatos ainda estão sendo apurados, mas que imóvel não pode ser alterado ou ser mexido. Ressaltou a Coordenadora que foram enviados ofícios pela CPHC a todos os Órgãos da Prefeitura comunicando o ocorrido e solicitando providências para a apuração urgente dos fatos. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) pede a palavra, lamenta o ocorrido e pede esclarecimentos quanto à notícia de uma autorização de demolição do imóvel expedida pela própria Prefeitura. A

Coordenadora Clélia Monasterio informa a existência de um documento da Secretaria Regional IV, mas que está sendo apurado o ocorrido junto à SER IV para saber da veracidade do documento, assim como da autonomia do Engenheiro responsável em autorizar a demolição. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) lamenta a demolição do imóvel e diz que era a última chácara daquela região, existindo apenas um último imóvel (Chácara Sagú) com as mesmas características nas proximidades de Caucaia. Acrescenta o Conselheiro que o Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC manteve contato com ele (Romeu Duarte) sobre a demolição e que de imediato acionou a Prefeitura. Alega que se trata de um crime e que o mesmo deve ser apurado, pois um fiscal com essa prerrogativa de autorização, principalmente de um bem tombado provisoriamente, deverá haver um inquérito administrativo, demissão e perda de cargo, devendo a PGM tomar as medidas cabíveis de forma dura, pois houve estrita desobediência à legislação, não podendo a empresa alegar desconhecimento da lei. Acrescenta que ainda há interesse da UFC em ficar com o imóvel, através de sua desapropriação e cessão de uso público para a instalação de um memorial da Universidade. Caso mantida essa possibilidade de desapropriação, através de reunião entre a Prefeitura e a UFC, afirma que os estudantes de Arquitetura da UFC tem o estudo do imóvel e que existe a possibilidade de recuperá-lo, pelo menos parcialmente, através da volumetria. O Conselheiro Francisco Otávio (SECULT) informa que manteve contato com o ouvidor da UFC para saber do interesse da Universidade pelo terreno e foi informado pelo mesmo que não havia qualquer interesse da referida Instituição no imóvel. Acrescenta o Conselheiro que o ouvidor faleceu há um mês e não sabe dizer se o mesmo registrou o interesse ou a falta de interesse da UFC no imóvel Chácara Flora. Acrescenta que foi o primeiro a ter o desprazer de ver a demolição do imóvel Chácara Flora, inclusive tirando fotos. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) questiona se o caso Chácara Flora será ponto de pauta das próximas reuniões do COMPHIC e a Coordenadora Clélia Monasterio informa que sim. A Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) sugere que o COMPHIC elabore uma moção de repúdio, clamando pela participação da população, exigindo uma punição exemplar à Construtora Douglas, uma vez que a mesma aproveitou um feriado para destruir o bem, consumando o fato na véspera de um feriado. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) corrobora com a sugestão da Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) e acrescenta que devem ser discutidas as punições da empresa como a desapropriação do bem, a reconstrução do bem, o pagamento de multa pesada, bem como o que pode ser feito pelos Órgãos da Prefeitura para punir a empresa, por exemplo, com a proposta da UFC com a construção de um museu no local. A Conselheira cita como exemplos a punição aplicada pelo IPHAN de uma residência do Grupo Edson Queiroz onde funcionava a empresa Light, que ficava ao lado da Santa Casa de Misericórdia. A Conselheira Clélia Lustosa cita ainda o caso do Colégio Dorotéias, questionando ao Conselho o que foi definido no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), se a empresa que comprou o colégio (Faculdade Maurício de Nassau) pagou a multa pela modificação realizada no mesmo, questionando se houve punição. A conselheira lembra que parte do acordo não foi cumprido e se houve a reconstrução do que havia sido destruído. Clélia Lustosa (IC) lembra que a Prefeitura não tem quadro de pessoal suficiente para verificar a aplicar as sanções às empresas. Chama a atenção ainda de que se deve saber se as punições aplicadas são insuficientes, pois mesmo infringindo a lei o empresário continua destruindo e obtendo lucro. O Secretário Márcio Caetano informa que a multa foi paga e que a mesma foi utilizada pelo empresário em prol da recuperação do bem. Prossegue a Conselheira Clélia Lustosa (IC) e menciona o caso do Parque Pasárgada às margens do Rio Pacoti, que até pouco tempo não valia nada, mas que após a interdição da obra pelo COEMA para a construção do Condomínio Alphaville, e este, através do STJ conseguir autorização para construção, houve o tombamento do parque e do entorno do empreendimento, tendo este uma valorização

absurda ao se aproveitar de uma decisão do STJ. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) ressalta a necessidade de punição financeira grande para a empresa que destruiu um imóvel, sendo agora este o único meio de punir uma empresa. A Coordenadora Clélia Monasterio ressalta o âmbito judicial para realizar as punições, enfatizando que a utilização do Judiciário é o meio para se conseguir punir uma empresa. A Professora Ivone Cordeiro ressalta a necessidade de uma educação da sociedade, dentro desse contexto. O Secretário Márcio Caetano questiona quem fará a moção sobre a Chácara Flora, a ser aprovado pelo COMPHIC e devendo anexar ao processo interno da Prefeitura, encaminhando à PGM. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) fará o documento com o apoio da CPHC. O Secretário ressalta as palavras da Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) e acrescenta que o COMPHIC é um conselho criado recentemente, através do atual governo municipal, estando as discussões abertas à participação popular acerca do tombamento material e imaterial, ao debate de todos, sendo necessária a educação ambiental de todos e a divulgação de um espaço ambiental ameaçado pela guerra da especulação imobiliária, passando a questão patrimonial a fazer parte dessa discussão, parte da política ambiental praticada pela SECULTFOR e pelo COMPHIC. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) questiona se a moção será colocada na próxima reunião do COMPHIC. O Secretário Márcio Caetano informa que a moção será enviada por e-mail para manifestação de acréscimo dos Conselheiros, para ser colocada na próxima reunião para aprovação. A Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) ressalta a necessidade da existência da aprovação de cada conselheiro, sendo necessário o "OK" de cada um para o arquivamento no processo. O Conselheiro Francisco Otávio (SECULT) informa que a necessidade de formalização do processo da Chácara Flora e solicita envio para conhecimento do Ministério Público Estadual, uma vez que no referido órgão existe um programa criado no ano passado chamado "Que História é essa", o qual vem desenvolvendo um trabalho principalmente na área de patrimônio histórico. Passada à leitura do 2º informe pela Coordenadora Clélia Monasterio que ressalta a importância das manifestações populares nos casos da Chácara Flora e da Farmácia Oswaldo Cruz, ao utilizar a mídia através do TWITTER e FACEBOOK como aliados, e fala do abaixo-assinado em circulação na internet e do pedido de registro da farmácia, sendo solicitado ao COMPHIC a permissão para algum representante da Farmácia Oswaldo Cruz falar do assunto, sendo aberta a oportunidade ao Sr. João Paulo Vieira, Historiador do Projeto Historiando, que fala sobre o abaixo-assinado existente na internet e que já possui aproximadamente mil assinaturas e tem a objetivo de chegar a 10mil assinaturas até o fim do mês, mas que já entrega no momento ao COMPHIC uma cópia das mil assinaturas existentes e fala sobre o pedido de Registro da Farmácia Oswaldo Cruz no Livro de Lugares, ressaltando a intenção de proteger a farmácia tanto no aspecto material quanto no aspecto imaterial, informando que entrará na próxima do COMPHIC com o Pedido de Registro no Livro de Lugares como patrimônio cultural e imaterial de Fortaleza, procurando preservar os saberes, o espírito do lugar, conservar o simbolismo e a afetividade da atividade e do local para a sociedade de Fortaleza. Acrescenta que, em consonância com o assunto, estão organizando um seminário no dia 19/01/2012 chamado "Patrimônio Cultural Ameaçado", por conta da demolição da Chácara Flora e da mobilização do caso do tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz, e conta com a presença de todos os conselheiros e enfatiza a presença de intelectuais da área e de gestores públicos, bem como pessoas ligadas ao direito cultural, bem como que trabalham com a área de preservação de patrimônio cultural e ambiental, Procuradores, ocorrendo o referido seminário no Museu do Ceará, às 15h, do dia 19/01/2012, sendo uma iniciativa do próprio Museu do Ceará com outras parcerias. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) sugere que, após confirmado o dia de realização do seminário, a SECULTFOR seja informada e que esta informe a todos os conselheiros a data correta, através de

e-mail. Passa-se à leitura do 3º informe pelo Secretário Márcio Caetano que fala do PAC Cidades Históricas, datado de 2010, que houve uma convocação nacional para que o conjunto de Secretarias da Prefeitura de Fortaleza e de outras do Brasil elaborasse o Plano de Ação para as Cidades Históricas para apresentar ao Governo Federal e, após o período de apresentação pelas cidades, em virtude da mudança de governo, não houve uma continuidade ou informação oficial de execução do PACCH pelo governo; por conta disso existe um Fórum de discussão acerca do tema que envolve todas as Secretarias de Cultura do País, estando a SECULTFOR presidindo este Fórum nacionalmente, sendo formalizado em conjunto com a Associação das Cidades Históricas um documento ao IPHAN no qual foram apresentadas as questões e solicitou uma posição do Ministério da Cultura quanto ao PACCH na última reunião em dezembro de 2011, em Sabará-MG, para apresentar na próxima reunião em Salvador-BA. Acrescenta que manteve conversa com o Secretário Executivo do Ministério da Cultura sobre o assunto e solicitou que este plano das cidades esteja institucionalizado, formalizado dentro PACCH 2, inclusive dentro do Plano Pluri-Anual aprovado pelo Ministério da Cultura no período de 2012/2014. Ressalta que o encontro será realizado em Salvador nos dias 08/09/10 de fevereiro de 2012 e lá serão discutidos temas como os que estão sendo abordados das reuniões do COMPHIC, os quais estão incluídos no PACCH, assim como a preservação patrimonial, cultural e o mapeamento cultural. A Coordenadora Clélia Monasterio, ainda dentro do tema, informa que a Prefeita, até o final do mês, irá assinar oficialmente um convênio com o IPHAN e o BNB, não só para Fortaleza, mas para todas as cidades, para restauração de bens privados e na região do entorno dos mesmos, com ênfase no Centro Histórico de Fortaleza, pois a abrangência é maior, tendo 3 milhões de reais disponibilizados para que se possa realizar o programa no prazo de 3 anos. O Conselheiro Francisco Veloso (IPHAN) ressalta que a assinatura ocorrerá no dia 30/01/2012 em Sobral. A Coordenadora Clélia Monasterio acrescenta que, aproveitando o momento da assinatura do convênio entre a Prefeitura, o IPHAN e o BNB, será proposto um ato para que a Prefeita Luizianne Lins assine o tombamento definitivo dos imóveis tombados provisoriamente na cidade de Fortaleza. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) fala da necessidade premente de serem regulamentados, de acordo com o Estatuto das Cidades, os instrumentos relacionados às alternativas para os proprietários dos bens imóveis não destruírem o bem, pois os proprietários estão desamparados, devendo haver punição para os que destroem, porém com uma compensação para os proprietários que possuem aquele como único bem e sugere ao Secretário Executivo que leve essa idéia para a reunião de Salvador; acrescenta ainda que, de acordo com o PACCH, propõe o tombamento do conjunto cultural do Centro de Fortaleza que abrange a Praça dos Leões com o espaço do Palácio do Bispo, incluindo a Igreja do Pequeno Grande, o corredor da Rua João Moreira, pois tem uma grande quantidade de edifícios privados e há ainda uma relação entre o Rio Pajeú com o Forte da 10ª Região, há a Estação Ferroviária, o Passeio Público, A Santa Casa de Misericórdia, o Museu da Indústria, todos relativos à fundação da cidade de Fortaleza. O Conselheiro Augusto Paiva, retomando o assunto da Chácara Flora, informa e confirma a todos a existência do termo de autorização da demolição do imóvel expedido pela Prefeitura, citando os nomes dos responsáveis pela autorização da SER IV. O Secretário Márcio Caetano esclarece que a veracidade e a legalidade do documento apresentado pela empresa demolidora está sendo apurada; o Secretário acrescenta outro informe rápido e positivo falando da mediação do IPHAN com o BNB quanto ao recurso para investir em ações relacionadas ao patrimônio, e fala da existência de um processo que a Prefeita enviou à Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza (CMF) no dia 28/12/2011 a lei que cria o Fundo Municipal de Cultura, as leis de incentivo, o sistema de informações e o cadastro cultural da cidade, afirmando ser uma coisa positiva e necessária para o desenvolvimento de diversas atividades relacionadas à cultura. A Conselheira Ivone Cordeiro

(UFC) solicita informações quanto à Escola Jesus Maria José, bem como o Conselheiro Francisco Otávio (SECULT) fala do tombamento da referida escola pelo Estado e da formalização da homologação pela PGE do projeto, existindo grande interesse do Secretário de Cultura do Estado pela homologação do tombamento e acrescenta que a referida escola também é tombada pelo Município de Fortaleza. A Coordenadora Clélia Monasterio esclarece que para certos financiamentos há necessidade do tombamento da Prefeitura e do Estado e fala que tiveram alguns problemas no projeto arquitetônico da escola, bem como houve a primeira licitação, tendo uma das empresas entrado com um recurso em decorrência da defasagem de valores e materiais, sendo solicitada a suspensão da licitação; e a SERCEFOR está providenciando novo orçamento para a realização de nova licitação, de acordo com o novo orçamento, assim como a complementação de informações e especificações do projeto. Acrescenta que há poucos dias foi entregue a SERCEFOR a última versão do projeto revisado pelos arquitetos, com o auxílio da SECULTFOR, estando o Gabinete da Prefeita cobrando para que com a máxima urgência finalize todo o processo e seja iniciada a obra. A leitura das atas anteriores (33ª Reunião e Extraordinária) foi adiada para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora. A Coordenadora Clélia Monasterio passa a ler a pauta da 34ª Reunião do COMPHIC a ser discutida: 1. Apresentação dos pareceres do COMPHIC relativos aos Processos de Tombamento da: 1.1) Farmácia Oswaldo Cruz; 1.2) Antiga Sede do Maguary Sport Club. Os Conselheiros Augusto Paiva (IAB) e Alênio Noronha (ANPUH) fazem a leitura do parecer relativo ao tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz com apresentação de vídeo. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) questiona o que vai ser tombado no caso da Farmácia Oswaldo Cruz: se somente o prédio, se terá abrangência do mobiliário e se o imaterial está incluído. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) fala que em seu entendimento o que está sendo tombado é apenas o prédio, devendo haver uma recomendação no Livro de Registro de Lugares, contanto que não constitua um constrangimento para o proprietário do bem. Acrescenta que esse tipo de decisão, sobre a atividade praticada no imóvel, não é da competência do COMPHIC, pois o imóvel pode ser alugado para outro fim, desde que mantida a sua preservação. A Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) fala que ao ser reconhecido o registro dos saberes e fazeres, bem como o tombamento do imóvel e de seus bens integrados, nada poderá se fazer na farmácia, pois o patrimônio está integrado, não havendo como separar o conjunto sem constranger o proprietário. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) fala que haverá constrangimento no caso da farmácia e que, mesmo que reconheça o tombamento do conjunto, não há como ir de encontro à lei do inquilinato. O Conselheiro Antônio Martins (UNIFOR) fala que há separação do imóvel e do uso do mesmo e questiona se a locação do bem se perpetuará como farmácia, mantendo este uso e impedindo a sua utilização para outro fim. O Conselheiro Francisco Otávio (SECULT) diz que o tombamento é taxativo, definitivo e o registro não influencia no tombamento, apesar de que em alguns casos ocorre essa influência, como na Igreja de São Pedro. Acrescenta que, em seu entendimento, apenas o prédio está sendo tombado, o que não implica, futuramente, na realização do registro pois "uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa". A Coordenadora Clélia Monasterio fala que, perante a lei, constam cõo atribuições do COMPHIC, a fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados, assim como, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, restauração, demolição e pedidos de licenciamento para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico culturais e naturais. O Conselheiro Francisco Veloso (IPHAN) informa que se houver distinção, serão necessárias duas discussões, pois o tombamento é da Farmácia Oswaldo Cruz. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) esclarece que tanto ele quanto o Conselheiro Alênio Noronha (ANPUH) se restringiram ao pedido de tombamento do Sr. Nirez, ou seja, o

tombamento do imóvel e de seus móveis, e faz a leitura do pedido na página 10 da solicitação do tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz, havendo duas questões, sendo: Primeira, o edifício em si; Segunda, os bens móveis integrados. Prossegue falando que após muito debate com o Alênio Noronha, concluíram que são favoráveis ao tombamento do bem imóvel e quanto aos bens móveis integrados são favoráveis ao aprofundamento dos estudos, citando, inclusive, as recomendações constantes na página 06 do seu parecer. Ressalta que não há no processo da Farmácia Oswaldo Cruz estudo aprofundado do mobiliário para se chegar a uma conclusão, apesar de saber da importância e necessidade de preservação dos bens móveis. Prossegue recomendando que se faça através de processo distinto o registro do tombamento imaterial da Farmácia Oswaldo Cruz. Ressalta ainda que não entraram, em nenhum momento, no mérito do uso do bem. O Conselheiro Francisco Veloso (IPHAN) fala que o tombamento da edificação preservará o imóvel da demolição, mas que não se pode deixar de considerar o integralizado, citando como exemplo um tombamento de uma igreja sem considerar o seu interior e o altar. Acrescenta que deverá haver um acompanhamento dos outros processos da Farmácia Oswaldo Cruz para evitar problemas futuros. Os Conselheiros Romeu Duarte (UFC) e Clélia Lustosa (IC) elogiam a qualidade do parecer elaborado pelos Conselheiros Augusto Paiva (IAB) e Alênio Noronha (ANPUH). A Conselheira Clélia Lustosa (IC) frisa que, em sua opinião, o tombamento em discussão é do imóvel em si, devendo ser aberta a discussão acerca do uso do bem e devendo o proprietário ser conduzido para a manutenção da atividade de farmácia. O Conselheiro Alênio Noronha (ANPUH) agradece ter realizado o trabalho com o Conselheiro Augusto Paiva (IAB) e afirma tratar-se de um processo singular, tendo elaborado o parecer visando integrar a farmácia no contexto da ciência, ressaltando a existência de livros relacionados à atividade, bem como a memória da farmácia, sendo necessário o aprofundamento dos estudos de acordo com a recomendação constante no parecer com base no histórico e no contexto social do prédio. A Coordenadora Clélia Monasterio fala que não se pode tomar o uso e, sim, o imóvel, o qual integra tudo e sugere que seja feito o tombamento atrelado ao conjunto integrado, devendo ser aberta uma votação para 02 possibilidades em discussão, quais sejam: 1. tomar o bem imóvel; 2. tomar o bem imóvel, bem como seus bens integrados. Dada a palavra ao advogado da Farmácia Oswaldo Cruz, Vitor Studart, que fala sobre o caso do Cine Belas Artes em São Paulo, o qual num primeiro momento teve um parecer sem importância, mas que num segundo momento, após discussão de todos, já havia necessidade de preservação. Ressalta que a discussão é válida e considera que não há como diferenciar o imóvel dos bens integralizados ao mesmo e cita o art. 7º da CF/88, mencionando o exemplo de um imóvel em Sergipe tombado pelo IPHAN, o qual, após o uso indevido, foi demolido, e de um café no Rio de Janeiro, tombado pelo INEPAC, o qual manteve a atividade de cafeteria aliada a um museu. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) comenta que o Governo do Rio de Janeiro, para manter a atividade, determinou a preservação dos cafés da cidade como um todo. A Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) fala estar claro que há preservação do bem sem intervenção no seu uso, contudo questiona o que fica para a cidade. Acrescenta que a cidade está preocupada e a imprensa está dando toda a cobertura; e questiona a todos se caso o uso não for tombado, se o bem fica suscetível a outras atividades; prossegue sugerindo que seja o tombamento integralizado, em prol da ciência, como referência da cidade, com a preservação do imóvel e de sua parte interna, com a continuidade da discussão da preservação do registro, do uso da farmácia e de sua atividade de manipulação. No uso da palavra, o historiador João Paulo Vieira fala que o tombamento de um bem é a atribuição de um valor e o parecer lido tende à preservação do todo, e sugere que seja realizado um inventário dos bens móveis e de outros constantes no interior da farmácia e não um estudo específico, pois há uma relação histórico-cultural do bem. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) diz que analisou o

contexto, bem como o estudo e as discussões já realizadas e emitiu uma conclusão em seu parecer. Acrescenta que o parecer foi realizado pelos dois (Augusto e Alênio), mas que este pode ser diferente da opinião dos demais Conselheiros e que a decisão final é do COMPHIC. A Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) ressalta a importância do parecer para a base da decisão do COMPHIC. O Conselheiro Alênio Noronha (ANPUH) fala do revestimento do balcão, o que o fez recomendar um estudo, pois, além da escassez de recursos para o estudo, houve uma alteração da bancada da mobília, faltando propriedade para falar do mobiliário. Definido o consenso acerca do tombamento da farmácia. A Coordenadora Clélia Monasterio solicita a votação dos Conselheiros quanto a forma de tombamento a ser adotada, relacionando as seguintes propostas: Proposta 1. A aprovação do parecer como apresentado pelos conselheiros, propondo o tombamento apenas do imóvel (fachada e volumetria) com recomendações para o desenvolvimento de estudos futuros relacionados aos bens integrados; ou Proposta 2. onde se aprova o parecer dos conselheiros acrescentando ao tombamento do imóvel (fachada e volumetria) os bens móveis integrados e os acervos existentes (piso, mobília, decoração, livros, instrumentos e equipamentos de manipulação). Votaram a favor da proposta 1 os Conselheiros: Antônio Martins da Rocha Júnior (UNIFOR), Augusto Paiva (IAB), Alênio Noronha (ANPUH), Francisco Otávio (SECULT) e Francisco Veloso (IPHAN). Votaram a favor da proposta 2 os Conselheiros: Clélia Lustosa (IC), Ivone Cordeiro (UFC), Helena da Cunha Correia Lima (SETFOR), Maria do Socorro Araújo Câmara (SETUR); Marília Colares (AGB). Havendo empate na votação cabe ao Presidente do COMPHIC, Secretário de Cultura em exercício, o voto de desempate. No caso, o Presidente optou pela proposta 2, resultando no Tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz com todos os bens integrados e acervos existentes. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) fala que, apesar de seu parecer ter sido restrito ao bem imóvel, o mesmo sente-se satisfeito com o resultado final. Finalizadas as discussões e a votação do tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz, inicia-se a leitura do item 1.2 da pauta: Parecer de Tombamento da Antiga Sede do Maguary Sport Club. O convidado e Presidente do Sport Club Maguary solicita a retificação do nome constante na pauta para Sport Club Maguary. O Conselheiro Romeu Duarte faz a leitura do parecer de tombamento do Sport Club Maguary. Aproveitando o momento, o Conselheiro Francisco Veloso (IPHAN) comunica ao COMPHIC a sua saída como membro do Conselho e informa que o novo representante titular do IPHAN, Sr. José Raimundo Teles Bezerra, está presente à 34ª Reunião e que a regularização do mesmo já está sendo providenciada pelo IPHAN. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) retorna o assunto e questiona quais os limites de tombamento do imóvel Sport Club Maguary. O Presidente do Sport Club Maguary pede a palavra e informa que o parecer lido protege o imóvel na essência, porém houve um fato novo, pois a FAELCE está com a intenção de desmembrar o terreno para vender a parte frontal do imóvel, ao tomar conhecimento da existência do processo de tombamento. Acrescenta, utilizando imagens do Google Maps, que há um muro no interior do imóvel dividindo o mesmo ao meio, estabelecendo a divisão do Club e da subestação da COELCE, devendo ser verificado se a construção desse muro obedece aos limites de recuo estabelecidos em lei e sugere que, para a solução do problema de acesso da COELCE, pode ser aberto um portão com acesso para a subestação sem qualquer ligação com o Clube. Sugere, ainda, que seja traçada uma rua no interior do imóvel para delimitá-lo. A Coordenadora Clélia Monasterio fala que foi solicitado o desmembramento do imóvel, mas que o mesmo foi indeferido por conta do processo de tombamento, assim, sem o desmembramento não existe limite. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) sugere que a quadra toda seja objeto de preempção para a Prefeitura e fala que o muro, em sua opinião, está irregular, devendo a Regional IV verificar essa irregularidade. Sugerindo, ainda, que a área tenha a finalidade de espaço público, uma vez que Fortaleza é carente de espaços com esse fim. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) solicita que o muro seja verificado, bem como seja

delimitado em metros a parte do terreno que será tombada, se até a metade da quadra ou a quadra toda. O Conselheiro Romeu Duarte (UFC) sugere que seja feita uma reavaliação a posteriori, caso necessário, pois no parecer apresentado, o terreno do Sport Club Maguary abrange apenas a metade do imóvel a partir do muro em direção à Rua Barão do Rio Branco, ou seja, metade da quadra. O Conselheiro Antônio Martins Rocha (UNIFOR) fala que o direito à preempção consta na lei, mas que não está regulamentada, devendo o imóvel, em sua opinião, ser vendido para a Prefeitura. O Conselheiro Augusto Paiva (IAB) esclarece que não há na lei uma delimitação da área para preempção e que sugere que deve haver um estudo técnico da Prefeitura no imóvel. A Conselheira Clélia Lustosa (IC) fala que o muro define os limites de tombamento, sugerindo que a Prefeitura não adquira o Sport Club Maguary e, sim, compre a Farmácia Oswaldo Cruz. Aberta a votação, os Conselheiros votaram por unanimidade pela Aprovação do Parecer de Tombamento do Sport Club Maguary. Concluídos os trabalhos, a 34ª reunião do COMPHIC foi considerada encerrada com os devidos encaminhamentos e resoluções abaixo listados.

RESOLUÇÕES:

1 - Aprovado pelo COMPHIC o Tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz, por unanimidade, em conformidade com o parecer dos Conselheiros Augusto Paiva (IAB) e Alênio Noronha (ANPUH), sendo acrescido, por maioria do Conselho, o tombamento de todos os bens móveis integrados e acervos existentes (piso, mobília, decoração, livros, instrumentos e equipamentos de manipulação).

2- Aprovado pelo COMPHIC, por unanimidade, o Tombamento do Sport Club Maguary, conforme o parecer elaborado pelo Conselheiro Romeu Duarte (UFC).

ENCAMINHAMENTOS:

1 - Elaboração de uma moção de repúdio, em nome do COMPHIC, com a aprovação de todos os membros do conselho, a ser publicada em jornal de circulação quanto à demolição da Chácara Flora. São responsáveis pela moção: Conselheiro Romeu Duarte (UFC), Conselheira Ivone Cordeiro (UFC) e a CPHC - Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza. Após aprovada pelo COMPHIC, a moção sobre a Chácara Flora deverá ser anexada ao processo interno da Prefeitura e encaminhada à PGM.

2 - Apuração do crime contra a Chácara Flora, e abertura de inquérito administrativo contra o funcionário responsável pela autorização de demolição do bem tombado. Enviar processo à PGM para que esta tome medidas cabíveis à desobediência à legislação específica.

3 - A punição exemplar da Construtora Douglas com a desapropriação do bem e pagamento de multa pesada, podendo esta além de ser multada, responsabilizar-se pela construção de uma réplica da Chácara onde funcione um museu voltado ao patrimônio cultural da cidade.

4 - Que a CPHC faça um levantamento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) estabelecido para o caso do Colégio Doroteias e que se verifique o que foi cumprido.

5 - O conselho deve discutir sobre as penalidades aplicadas anteriormente e as próximas, para que não se torne compensador aos proprietários e/ou empreendedores a demolição do patrimônio em função do pequeno prejuízo indenizatório.

6 - Informar ao Ministério Público Estadual acerca da demolição da Chácara Flora.

7 - Que a CPHC informe a todos os conselheiros a data de realização do Seminário "Patrimônio Cultural Ameaçado".

8 - Enviar ofício à Regional IV para que a mesma verifique se o muro construído dentro do imóvel tombado Sport Club Maguary está regular.

9 - Elaboração de um projeto de lei para aplicação do direito de preempção na quadra onde está localizado o Sport Club Maguary.

Eu, Clélia Maria Coutinho Teixeira Monasterio, Secretária do

Conselho, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. **Maria de Fátima Mesquita da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA (SECULTFOR)**. Clélia Maria Coutinho Teixeira Monastério - **COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (CPHC-SECULTFOR)**. Francisco Augusto Sales Veloso (Suplente) - **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)**. Ivone Cordeiro Barbosa - **Romeu Duarte Júnior (Suplente) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)**. Antônio Martins da Rocha Júnior (Suplente) - **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR)**. Maria Clélia Lustosa Costa (Suplente) - **INSTITUTO DO CEARÁ (IC)**. Alênio Carlos Noronha de Alencar (Suplente) - **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - NÚCLEO DO CEARÁ (ANPUH-CE)**. Marília Colares - **ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS DO BRASIL (AGB)**. Augusto César Chagas Paiva - **INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)**. Helena da Cunha Correia Lima (Suplente) - **SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR)**. Maria do Socorro Araújo Câmara (Suplente) - **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (SETUR)**. Francisco Otávio de Menezes - **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SECULT)**.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO - NATUREZA DO ATO: Convênio nº 18/2012, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Esporte e Lazer - SECEL e FEDERAÇÃO CEARENSE DE VOLEIBOL - FCV. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a realização do Projeto "Superliga Série B - Masculina", que tem por finalidade a promoção de um evento nacional visando incentivar a prática esportiva, desenvolvendo valores a sociedade. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se este Convênio no art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações posteriores, da STN, bem como no constante do processo Administrativo nº 24.397/2012. **PRAZO:** Este Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo à legislação em vigor. **VALOR:** Para a execução do objeto deste convênio, dá-se o valor total de R\$ 328.891,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e um reais), sendo R\$ 298.891,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e um reais), à conta da Concedente, e o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta da Conveniente. **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 27.812.0046.1319.0001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 0100, do orçamento vigente da SECEL. **DATA:** 03 de maio de 2012. **ASSINAM:** **Raphael Fabrício de Andrade Sales - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SECEL** e **José Virgílio Lima Pires - FEDERAÇÃO CEARENSE DE VOLEIBOL - FVC**. **VISTO:** **Antônia Matias de Alencar - ACESSORA JURÍDICA - SECEL**.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SDH/PMF Nº 37/2012 – SDH

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza – SDH com entidades

públicas ou privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 12538/2009, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. CONSIDERANDO a Portaria nº 89/2010, publicada no DOM de 10/08/2010, e suas alterações posteriores (Portaria nº 157/2010 - SDH, publicada no DOM de 29/11/2010). CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos de formalização dos convênios no âmbito desta Secretaria. **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir a presente Portaria que dispõe acerca das normas gerais para a celebração de convênios entre a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza – SDH e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal, da União e demais fontes, alocados na Lei Orçamentária.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se: I - **CONVÊNIO** – instrumento firmado que pactua a transferência de recursos públicos visando a execução de programas de trabalho ou ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação que tenha como partícipes órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente organizadas. II - **PARTÍCIPE** – qualquer pessoa jurídica que figurar como concedente, conveniente, executor ou interveniente nos convênios ou instrumentos similares. III - **CONCEDENTE** – Município, representado pela Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza – SDH, responsável pela transferência dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, destinados à execução do objeto do convênio. IV - **CONVENIENTE** – órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual a Administração Municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio. V - **PROPONENTE** – órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que pleiteiem recursos junto à SDH, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante celebração de convênio. VI - **INTERVENIENTE** – órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. VII - **EXECUTOR** – órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos responsável direta pela execução do objeto do convênio. VIII - **DIRIGENTE** – aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros. IX - **OBJETO** – o produto final do convênio, observados o plano de trabalho e as suas finalidades. X - **PADRONIZAÇÃO** – estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. XI - **TERMO DE REFERENCIA** – documento apresentado quando o objeto do convênio envolve prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado,